



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº. 937/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

### **DISPÕE SOBRE O PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ibertyoga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Ibertyoga autorizado a realizar reajuste no vencimento dos profissionais do magistério – os ocupantes das classes de cargos de Professor Municipal I, Professor Municipal de Educação Física, Pedagogo, Coordenador Escolar e Diretor Escolar em 14,02% (quatorze vírgula dois centésimos por cento), sobre o vencimento de junho de 2022.

**§1º.** Fica garantido o piso de R\$2.307,38 (dois mil, trezentos e sete reais e trinta e oito por cento) para os profissionais do magistério com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**§2º.** Fica garantido o piso de R\$2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para os profissionais do magistério com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

**§3º.** Fica garantido o piso de R\$3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para os profissionais do magistério de nível superior com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo o Diretor Escolar.

**Art. 2º.** Os efeitos desta Lei serão retroagidos a 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

**Parágrafo único.** Os valores das diferenças decorrentes do efeito retroativo poderão ser pagos em até 02 (duas) parcelas em 2022, conforme disponibilidade de caixa.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Ibertyoga, 10 de agosto de 2022.

  
**RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL